

Resolução nº 05/2016

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMI

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01/10/2003 e pela Lei Municipal nº 1.862 de 10/06/2015 que dispõe sobre a criação do CMI e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências

RESOLVE:

1º - Aprovar sobre a ata nº 05/2016 datada em 30/09/2016, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências:

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso, com sede e foro no Município de Treze Tílias, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador de políticas públicas e ações voltadas para o idoso a nível municipal, criado pela Lei nº 1862 de 10 de Junho de 2015, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:
 - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
 - II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei referente a Política Municipal do Idoso;
 - III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;



- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 referente ao Estatuto do Idoso, bem como as demais leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos do idoso e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual – PPA, Leis das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- X. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XI. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direito do Idoso CNDI;
- XII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 1º.** O conselho Municipal do Idoso será composto por 24 membros e respectivos suplentes, sendo 12 representantes governamentais e 12 representantes não governamentais, assim definido:
- I Representantes do Poder Executivo a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Departamento Municipal de Esporte;
 - e) Secretaria Municipal de Administração;
 - f) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- II Representantes de entidades não governamentais:
 - a) Grupo Santa Lúcia;
 - b) Grupo Pôr-do-Sol;
 - c) Grupos do Interior;
 - d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - e) Rotary Club;
 - f) Bombeiros Voluntários de Treze Tílias.
- §1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.
- §2º. Para fins de indicação para composição do referido conselho, são consideradas entidades não governamentais:
- I órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explicitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II as associações de aposentados;
- III as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de (um) ano;
- IV entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direito do idoso;



V – Instituições de ensino superior;

VI – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos diretos das pessoas idosas;

- **Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei n 1862 de 10/06/2015.
- §1°. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- §2°. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.
- **Art. 3°.** Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.
- **Art. 4°.** Os representantes da Sociedade Civil e/ou das entidades não governamentais serão indicados por seus representantes, endereçados ao Prefeito Municipal.
- **Art. 5°.** A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público, justificando assim uma eventual ausência no trabalho, quando este, estiver em horário comercial e/ou em expediente.
- **Art. 6°.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no referido Conselho;
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.



Art. 7°. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

III – apresentar renúncia por escrito e devidamente assinada, direcionada ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção da Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1°. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2°. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3°. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da terceira falta consecutiva ou na quinta intercalada.

Art. 8°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres do efetivo.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

 I – participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior, bem como, assinando-a;

II – assinar no local designado, sua presença na reunião a que comparecer;



 III – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos os assuntos que desejam discutir;

IV – debater e votar a matéria em discussão:

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

IV – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

X – propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XI- apresentar questões de ordem na reunião;

XII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – fornecer à Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar moções, requerimentos, ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;



 XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;

XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10°. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil e/ou de entidade não governamental, bem como, quando houver nova escolha dos representantes não governamentais.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 11°. O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

I – Plenário;

II – Secretaria;

III – Comissões permanentes;

IV – Grupos temáticos.

Parágrafo único – O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12°. O Conselho Municipal do Idoso terá uma diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13°. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei nº 1862 de 10/06/2015.



Art. 14°. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do idoso:

II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar e presidir as seções da Plenária;

 IV – submeter à votação, as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

 V – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI – praticar atos necessários aos exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovados pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

VIII – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

 IV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XI – propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XII – nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

XIII - dar publicidade às decisões do Conselho;

XIV – consultar a assembleia geral, quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom atendimento dos trabalhos do Conselho.



X – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XI – decidir sobre questões de ordem;

XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento as atividades da presidência;

XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XIX – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 15°. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

 III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 16°. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;



- b) Na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) Quanto a destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

 II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

 III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

 IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso, que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição dos Conselheiros;

VIII – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e de aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

XIV – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17°. Todas as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Art. 18°. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário em local previamente designado, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos demais membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 19°. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, e nela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;



 II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20°. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas das ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

 IV – leitura da ata anterior realizada pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V – comunicações do Presidente;

VI – comunicações dos demais membros do Conselho;

VII – leitura da pauta do dia;

VIII – pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

XIV – discussão e votação da "ordem do dia";

X – deliberação e encaminhamentos;

XI – encerramento da sessão;

§1°. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2°. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 minutos e após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3°. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.



§4°. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21°. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1°. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2°. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22°. As sessões extraordinárias destinar-se-ão as mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 23°. As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas como o nome mesmo diz, em caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. As Comissões de caráter permanente serão constituídas por um representante governamental e suplente e um não governamental e respectivo suplente.

§1° - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Finanças e Orçamentos:
- b) Comissão de Assessoramento ou Grupos Técnicos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 25°. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões/sessões do Conselho;



II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia Geral, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

 IV – prestar, no plenário, as informações que lhes forem solicitadas pelos membros da Diretoria e demais conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente;

XIV – informar aos Conselheiros, o calendário das sessões e respectivas pautas;

X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XI – proceder à leitura da pauta das sessões;

XII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 26°. A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria ficará sob supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Art. 28°. O Presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29°. Este Regimento Interno entrará em vigor a data de sua publicação.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda Rosana Garbin Barcaro
Presidente – Conselho Municipal do Idoso
Treze Tílias/SC